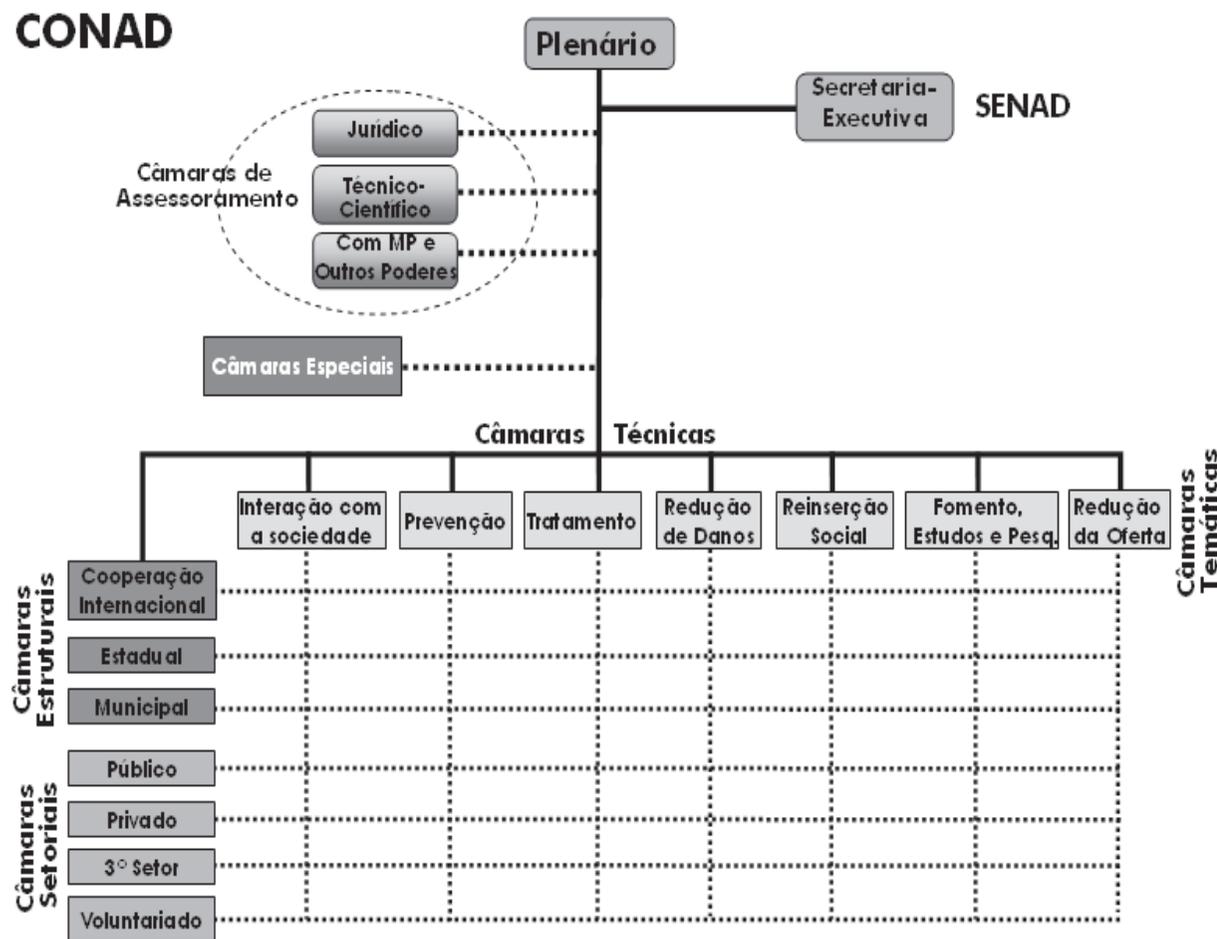




ANEXO I

Quadro Demonstrativo da Estrutura Interna do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD



deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, criado pela Lei Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, constituído por meio do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, em consonância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e especificamente:

- I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política nacional do idoso;
- III - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso e pela implementação das ações decorrentes do cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil é signatário;
- IV - estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos de direitos do idoso nos Estados, no Distrito Federal e Municípios;
- V - dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;
- VI - avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo;
- VII - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;
- VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;
- IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso; e
- X - elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ao CNDI compete, ainda:

- I - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741, de 2003, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;
- II - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos do idoso;
- III - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;
- IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI é composto por 28(vinte e oito) membros e respectivos suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes governamentais e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, assim definido:

- I - um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência República e de cada Ministério a seguir indicado:
 - a) Ministério da Justiça;
 - b) Ministério das Relações Exteriores;
 - c) Ministério do Trabalho e Emprego;
 - d) Ministério da Educação;
 - e) Ministério da Saúde;
 - f) Ministério da Cultura;
 - g) Ministério do Esporte;
 - h) Ministério do Turismo;

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.000196/2005-82, resolve:

Art.1º A representação judicial da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, em primeira instância, nas ações em que seja parte ou de qualquer forma interessada, perante a Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual, passa a ser exercida pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, na cidade de Petrolina/PE, designar um dos Procuradores Federais ali lotados para acompanhar as referidas ações de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar que, no caso de interposição de recursos, seja efetuada a imediata comunicação à Procuradoria Regional Federal - 5ª Região, para fins de acompanhamento dos processos junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e à Procuradoria - Geral Federal, para fins de acompanhamento dos processos junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 008, de 20 de Janeiro de 2003.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.000185/2005-01, resolve:

Art. 1º A representação judicial do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA - CEFET, em primeira instância, nas ações em que seja parte ou de qualquer forma interessado, perante a Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual, passa a ser exercida pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, na cidade de Petrolina/PE, designar um dos Procuradores Federais ali lotados para acompanhar as referidas ações de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar que, no caso de interposição de recursos, seja efetuada a imediata comunicação à Procuradoria Regional Federal -5ª Região, para fins de acompanhamento dos processos junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e à Procuradoria - Geral Federal, para fins de acompanhamento dos processos junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

LUCIO FLAVIO CAMARGO BASTOS

SECRETARIA ESPECIAL DOS
DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do CNDI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.109, de 17 de Junho de 2004 e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 11ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 13 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PERLY CIPRIANO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, com sede e foro no Distrito Federal, órgão superior de natureza e

- i) Ministério das Cidades;
- j) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- l) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- m) Ministério da Previdência Social;
- n) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, vinte dias antes do término dos mandatos.

II - Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Organizações de Trabalhadores;
- b) Organizações de Empregadores;
- c) Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional.
- d) Organizações de Aposentados

III - Dois representantes e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Organizações da Comunidade Científica;
- b) Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo;

IV - Três representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Organizações de Defesa de Direitos;
- b) Organizações de Assistência Social.

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito nacional, com representação em no mínimo cinco unidades da federação e três regiões.

V - O Presidente e o Vice-Presidente do CNDI serão eleitos pelo Plenário reunido em assembléia, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser exercidas, de forma alternada, por um representante do governo e um representante da sociedade civil, a cada novo mandato.

Art. 3º Os 14 (quatorze) representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CNDI por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União 60 dias antes do final do mandato.

§ 2º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

§ 4º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

Art. 4º Os membros do CNDI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CNDI.

Seção II

Organização

Art. 6º O CNDI tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Comissões Permanentes;
- III - Grupos temáticos

§ 1º As Comissões Permanentes de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos com caráter transitório, tendo como finalidade subsidiar as tomadas de decisão do CNDI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CNDI);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CNDI);
- c) Comissão de Comunicação Social;
- d) Comissão de Orçamento e Financiamento;

e) Comissão de Articulação e Estímulo a Criação de Conselhos.

§ 3º Os grupos temáticos serão constituídos pelo CNDI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar do mesmo no mínimo um Conselheiro.

Art. 7º O CNDI tem a seguinte estrutura operacional:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- II - Secretaria Executiva

Seção III

Do Funcionamento

Art. 8º O CNDI reunir-se-á, em Brasília, ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CNDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CNDI deverão ser convocadas com o mínimo de vinte dias de antecedência.

Art. 9º Sempre que julgar relevante o CNDI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 10º A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 11 Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte seqüência:

- a) verificação de quorum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CNDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, o resumo executivo, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembléia Geral do CNDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembléia Geral.

Art. 12 O conselheiro titular ou suplente este quando convocado, que faltar a 02 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá a função de conselheiro, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A comunicação de ausência de Conselheiros, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CNDI com 04 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CNDI até 04 dias úteis após a reunião.

§ 3º Em qualquer caso, entretanto, o comparecimento de Conselheiro suplente, designado oficialmente, suprirá a comunicação de ausência do Conselheiro Titular.

Art. 13 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

Art. 14 As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CNDI.

§ 2º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos são constituídas por Conselheiros Titulares ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 15 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CNDI.

Art. 16 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembléia do CNDI.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17 Cabe à Assembléia Geral:

I - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III - Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, o Plano Internacional para o envelhecimento e as outras políticas que tenham o idoso como área de atuação;

IV - Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Nacional do Idoso;

V - Apreciar o Plano de Ação Anual dos Ministérios no que tange a Política Nacional do Idoso, realizando gestão junto aos órgãos competentes;

VI - Criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos e transitórios, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII - Tornar público os resultados de todas as ações do CNDI utilizando-se a mídia tal como a produção de publicações

IX - Apreciar e aprovar o relatório anual do CNDI;

X - Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI - Apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

XII - Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CNDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIII - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

XIV - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CNDI.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 18 São atribuições dos Conselheiros:

I - analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembléia;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CNDI;

IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;



VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do idoso - PNI e estatuto do Idoso;

X - justificar formalmente junto ao CNDI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;

XI - Representar o CNDI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto somente quando em substituição ao titular.

Seção III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I - elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamentos;

II - realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;

III - estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembléia Geral e a Secretaria Executiva do CNDI;

IV - Apresentar plano de trabalho e cronograma de trabalho.

Seção IV

DO PRESIDENTE

Art. 20 São atribuições do Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CNDI, e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CNDI;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNDI;

V - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

VI - nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII - representar o CNDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VIII - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CNDI;

IX - aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Assembléia Geral para sua deliberação.

Parágrafo único - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 21 São atribuições do Vice-Presidente

I - Exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

II - No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Seção VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 Os serviços de Secretaria Executiva do CNDI serão proporcionados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

Art. 23 À Secretaria Executiva do CNDI compete:

I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CNDI;

II - convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de 15 dias;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CNDI, das Comissões e Grupos de Trabalho;

V - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VII - manter o cadastro atualizado dos Conselhos de Idosos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa idosa;

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

IX - apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CNDI.

X - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CNDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O CNDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com o objetivo de tratar questões relativas à implementação da Política Nacional do Idoso-PNI, do Plano Internacional para o envelhecimento, o Estatuto do Idoso, temáticas das políticas públicas, violação de direitos da pessoa idosa, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 25 O CNDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 26 O CNDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 27 Os serviços prestados pelos membros do CNDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 28 Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembléia Geral;

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 11, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, e art. 4º, da Instrução Normativa Ministerial nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.013442/2004-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Banana - NTEPIBanana, conforme consta do Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

ANEXO

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE BANANA - NTEPIBanana			
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
I. CAPACITAÇÃO				
I.1. Práticas agrícolas	1. Capacitação técnica continuada do(s) produtor(es) e do(s) responsável(is) técnico(s) da(s) propriedade(s) em práticas agrícolas, conforme requisitos da PIF em: <ul style="list-style-type: none"> i) manejo cultural; ii) identificação de pragas e inimigos naturais e manejo de pragas; iii) operação e calibragem de equipamentos e máquinas de aplicação de defensivos agrícolas; iv) coleta e preparo de material para monitoramento nutricional; v) técnicas de colheita, pós-colheita, transporte, armazenagem e maturação da fruta; vi) irrigação, drenagem e fertirrigação de bananais em propriedades com cultivos irrigados. 	1. Capacitação em irrigação, drenagem e fertirrigação de bananais para produtores de banana em propriedades não irrigadas.	1. O técnico responsável não poderá atender uma área superior àquela definida pelas normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.	